



*CONTRATO Nº01/2021, FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO E CONSULTORIA PARA A EQUIPE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A PROMOVER O DIAGNÓSTICO DAS ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS, LEGAIS E ADMINISTRATIVAS E A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE AFERIÇÃO EM RECOMENDAÇÃO FINAL, TREINAMENTO ESPECÍFICO DE FORMA A PROMOVER E DIAGNOSTICAR POSSÍVEIS CORREÇÕES E READEQUAÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS NAS MESMAS, TREINAMENTO E CONSULTORIA AOS DEPARTAMENTOS DE FORMA A PROMOVER O MELHOR APROVEITAMENTO DO PROFISSIONAL DIAGNOSTICANDO ERROS CORRELATOS PROMOVENDO ASSIM O TREINAMENTO DO SETOR RESPONSÁVEL PARA SANAR OS MESMOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG, E DE OUTRO, A EMPRESA NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:*

Por este instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Martins Soares, com sede na Av. João Batista, 22, centro de Martins Soares, inscrita no CNPJ. sob nº 01644827/0001-09, neste ato representado pelo Vereador Presidente, senhor **Paulo Sérgio Pereira**, residente e domiciliado nesta mesma cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº **28.208.724/0001-44**, estabelecida à Rua Francisco Leôncio Rolla, 42, 101, centro de São Domingos do Prata/MG neste ato representado pelo seu titular, o(a) **Sr. Erich Nonato da Silva** portador da OABMG 104.412 doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si como justo e contratado a contratação de consultorias para a Câmara Municipal de Martins Soares/MG conforme especificações, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório n.º 01/2021, Modalidade de inexigibilidade de licitação n.º 01/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:



## CLÁUSULA I – OBJETO

1. Prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada para questões de alta complexidade e não corriqueira, para diagnose e conformação de compliance (aply to) público de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas identificando os erros administrativos sistemáticos e sugerindo recomendações e pareceres de conformidade, bem como permitir a correta elaboração de sistema de higidez administrativa efetivo, transparente e eficaz da seguinte forma:

Consultoria jurídica de conformidade Governamental:

- a) a obtenção e a análise de evidências relativas à utilização dos recursos públicos, a qual contribui diretamente para a garantia da: transparência, responsabilização e prestação de contas;
- b) a contribuição de subsídios técnicos jurídicos para a melhoria dos serviços públicos, por meio da avaliação da execução dos programas públicos;
- c) a atuação com vistas à proteção do patrimônio público com identificação de riscos administrativos e recomendação de conformidade;
- d) avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais sistemáticas do órgão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis.
- e) Aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão com a consultoria de implantação do Termo de Ajustamento de Gestão junto ao Órgão de Controle Interno a fim de sedimentar as ações de conformação aplicáveis à todos os gestores;
- f) realização de treinamentos, emissão de pareceres, recomendações e notas técnicas diante dos achados de inconformidade;
- g) consultoria especializada na formação de arcabouço administrativo eficaz com sugestões de retorno à conformidade através de instrumentos técnicos e jurídicos de apuração;
- h) Exercer consultoria técnica no auxílio ao Controle Interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade para a transição administrativa e retorno à conformidade;
- i) Exercer consultoria técnica mediante relatório que auxilie o Controle Interno na análise da legitimidade e legalidade dos gastos com folha de pagamento de forma a subsidiar recomendações e TAGs de ajustamento;
- j) Exercer consultoria técnica não corriqueira nas áreas de planejamento e execução de licitações e compras públicas com emissão notas técnicas e pareceres de conformidade;
- k) Exercer consultoria técnica na adequação de fluxos de processos atualmente existentes, de forma a otimizá-los e trazer maior segurança à gestão municipal através da aplicação de rotinas de medidas de integridade (compliance) em todas as fases das licitações e compras públicas;
- l) Exercer consultoria técnica pontual no planejamento e modernização das compras e licitações públicas, com a implementação de medidas licitatórias que ampliem a competitividade, diminuam o custo e busquem sempre por produtos de melhor qualidade, além de toda orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases - interna, externa, julgamentos recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais e exame analítico de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade.



m) Exercer consultoria técnica na capacitação dos servidores envolvidos nos processos de compras e licitações públicas para retorno à conformidade.

n) Exercer consultoria técnica na elaboração e adequação das normas e rotinas de recursos humanos, folha de pagamento e administração de pessoal diante dos achados encontrados na fase de diagnose administrativa;

2. As notas técnicas deverão ser elaborados por profissionais qualificados nestas áreas sempre por coordenação ou confecção conjunta com o Dr. Erich Nonato da Silva, sempre alicerçados na melhor doutrina e jurisprudência, e deverão ser entregues, até, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de cumprimento dos prazos maiores ou menores.

3. O serviço de diagnóstico administrativo será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema informatizado e demais documentos pertinentes e mediante visitas técnicas “in loco”, nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

Por meio de exame analítico, **por amostragem**, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;

4. Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

5. A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes

6. As inspeções de diagnose administrativo serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de “per si”, identificando erros sistemáticos e consuetudinários;

7. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas.

8. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;

9. O limite de máximo visitas in loco mensais será de uma visita por semana podendo, excepcionalmente, exceder caso exista demanda específica do contratante, cabendo ao mesmo, em todo o caso, indenizar a diária e km rodado dos técnicos na forma desta proposta;

10. Após cada visita in loco será emitido “Termo de Visita Técnica” com a finalidade de relatar exames e procedimentos efetuados no local bem como orientações verbais emitidas;



## **CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ 46.860,00 (oitenta e sete mil reais), sendo R\$ 4.260,00 mensais para o item 1 e R\$ 46.860,00 para o item 2, por mês, obtidos pelos preços, unitário e global, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado conforme Relação Anexa.

## **CLÁUSULA III – PAGAMENTO**

3.1– O(s) pagamento(s) da concretização do objeto deste contrato será(ão) efetuado(s) pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial;

3.2- O(s) pagamento(s), desde que observados o item 8.1, se darão após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS.

3.3- A Contratante pagará à Contratada somente, quando entregues todos os materiais de cada ordem de fornecimento/parcela;

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

## **CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 O preço será reajustado a cada período completo de 11 (onze) meses, contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

## **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do Contratual será de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO**

6.1. A execução deste contrato será de acordo com as determinações do contratante, devendo a contratada entregar os produtos no prazo Máximo de 30 dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.



## **CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

---

## **CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO**

8.1. Local designado para execução dos trabalhos será em local determinado pela contratante.

8.2. As entregas do relatório de execução dos serviços deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal a cada visita *in loco* devidamente assinada pelos prestadores e liquidantes do mesmo.

8.3. O desatendimento ao item anterior poderá motivar o contratante a não receber o objeto e aplicar as penalidades previstas na cláusula X deste contrato.

## **CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos Serviços deste Contrato o Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

9.2. O Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

## **CLÁUSULA X – SANÇÕES**

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de execução dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução dos Serviços, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte



conformidade:

10.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

#### **CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

11.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XI I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES**





13.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos Serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

13.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO**

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XV – DA PRORROGAÇÃO**

15.1 O presente contrato de Prestação de Serviço, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de Preços e Condições mais vantajosa para Administração, limitada há sessenta meses, desde que mantidas todas as condições.

#### **CLÁUSULA XVI – REGIME LEGAL**

16.1. O Contrato é regido pelas disposições presente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, as peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; o pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA XVII – FORO**

17.1. As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Manhumirim/MG.



17.2. Por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Martins Soares, 01 de fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG - CONTRATANTE

**Paulo Sérgio Pereira– Vereador Presidente**

NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS- CONTRATADA

**Erich Nonato da Silva - Representante**